



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 349/2026/SEAD - SELIC- DIPREG/SEAD - SELIC- DEPRE/SEAD - SELIC- DIRLIC/SEAD - SELIC
PROCESSO Nº 0040.016456.00088/2025-50
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@

2ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2026 - COMPRASGOV Nº 90182/2026 - SANEACRE

OBJETO: Aquisição de veículos destinados ao deslocamento seguro e eficiente das equipes técnicas e materiais operacionais do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre – SANEACRE nos municípios do interior do Estado.

A SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC, COMUNICA, aos interessados que o pregão acima mencionado, com 1) **Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial da União Nº 90, Seção 3, Pág. 176, do dia 15/05/2025, Diário Oficial do Estado, Nº 14.266, Pág. 14, do dia 14/05/2026 e no Jornal de Grande Circulação (Opinião), Pág. 11, do dia 14/05/02/2026 e no sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br; com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, notifica que houveram questionamentos e respostas conforme abaixo:

Em atendimento ao pedido de esclarecimento solicitado por empresas interessadas no processo licitatório, informamos a todos os interessados quanto à resposta da Autoridade Superior do Órgão, conforme abaixo:

1. DOS QUESTIONAMENTO E DAS RESPOSTAS:**EMPRESA (A):****1. SOBRE O SISTEMA DE DIREÇÃO**

Cumprir esclarecer que a especificação constante no edital quanto ao sistema de direção “assistida, podendo ser hidráulica ou elétrica” não possui caráter restritivo ou limitativo, tendo sido estabelecida com o objetivo de assegurar condições mínimas de dirigibilidade, conforto operacional e segurança durante a utilização dos veículos nas atividades institucionais.

Nesse sentido, a apresentação de veículo equipado com sistema de direção eletro-hidráulica ou tecnologia híbrida equivalente não se distancia das características técnicas pretendidas pela Administração, uma vez que tal sistema reúne funcionalidades compatíveis e, em determinados aspectos, superiores às modalidades expressamente mencionadas no instrumento convocatório.

Dessa forma, serão aceitos veículos que apresentem sistema de direção compatível com o objeto licitado, inclusive tecnologias equivalentes ou superiores às especificações mínimas estabelecidas no edital, desde que preservadas as condições de segurança, eficiência, desempenho e adequação operacional exigidas pela Administração.

2. SOBRE A PLOTAGEM/ADESIVAGEM

Referente à plotagem/adensivagem dos veículos, informa-se que a exigência de plotagem faz relação a todos os veículos, tal obrigação encontra-se expressamente prevista na descrição do item constante no edital, tratando-se de disposição clara, objetiva e de fácil compreensão pelos licitantes.

A exigência visa assegurar a adequada identificação visual dos veículos oficiais utilizados nas atividades institucionais do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre – SANEACRE, em conformidade com os princípios da publicidade, transparência e padronização administrativa aplicáveis à frota pública.

Esclarece-se, ainda, que foi disponibilizado juntamente com esta nota técnica modelo ilustrativo da plotagem institucional, contendo imagens similares já vetorizadas, com a finalidade de possibilitar aos licitantes a adequada compreensão do padrão visual pretendido pela Administração e, conseqüentemente, a correta composição de seus custos e propostas comerciais.

Ressalta-se que a imagem/modelo de veículo eventualmente apresentada nos anexos possui caráter meramente ilustrativo, sendo utilizada exclusivamente para demonstrar a disposição visual da identidade gráfica institucional pretendida pela Administração, não representando qualquer direcionamento de marca, fabricante ou modelo específico de veículo.

Portanto, a plotagem deverá ser considerada para todos os veículos ofertados, observando-se o padrão institucional disponibilizado, independentemente da marca ou modelo apresentado pela licitante, desde que atendidas as especificações técnicas estabelecidas no edital.



* imagens meramente ilustrativas



3. SOBRE O VALOR MÁXIMO DO EDITAL

Pertinente ao valor máximo dos itens, informa-se que a Administração realizou a definição do valor estimado com base em pesquisa de mercado, observando os parâmetros e procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis às contratações públicas.

Todavia, considerando a estratégia administrativa adotada para o presente certame, o orçamento estimado foi classificado como sigiloso, nos termos do art. 24, caput, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo restrito até o encerramento da fase de lances, medida legalmente admitida com o objetivo de preservar a competitividade, estimular a obtenção da proposta mais vantajosa e evitar alinhamentos prévios de preços entre os licitantes.

A adoção do sigilo orçamentário encontra respaldo, inclusive, nas recomendações técnicas e orientações administrativas expedidas pela própria Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, órgão da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, especialmente em observância aos princípios da eficiência, do interesse público, da economicidade e da competitividade.

Ressalta-se, ainda, que o sigilo do orçamento não afasta o princípio da publicidade, uma vez que os valores permanecerão integralmente disponíveis aos órgãos de controle interno e externo, bem como serão posteriormente divulgados nos termos legais, garantindo-se a transparência e a regularidade do procedimento licitatório.

Compete às empresas interessadas elaborarem suas propostas comerciais considerando seus respectivos custos de fornecimento e comercialização, incluindo o valor do veículo ofertado, acessórios exigidos no edital, serviços de plotagem/adessivagem institucional, licenciamentos, emplacamento, tributos, taxas e demais obrigações previstas no instrumento convocatório, devendo refletir todos os encargos necessários ao pleno atendimento das especificações técnicas e condições de execução estabelecidas pela Administração.

4. SOBRE A COR DO VEÍCULO

No que diz respeito à cor dos veículos, informa-se que não há exigência quanto à cor específica do veículo a ser ofertado pelas licitantes. A Administração adota, preferencialmente, a cor branca como padrão visual usual para veículos oficiais, em razão de aspectos relacionados à padronização da frota pública, facilidade de identificação

institucional e praticidade operacional. Todavia, tal preferência não possui caráter eliminatório ou restritivo à competitividade do certame.

5. SOBRE A ESPECIFICAÇÃO DE PROTEÇÃO DA CARROCERIA

Informa-se que o item se estabelece expressamente como acessório a proteção do compartimento de carga do veículo, tendo como finalidade garantir maior preservação estrutural, durabilidade e adequação às atividades operacionais desempenhadas pela Administração.

A exigência está diretamente relacionada à necessidade de proteção da área destinada ao transporte de materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nas operações do SANEACRE, tratando-se, portanto, de requisito funcional e operacional previsto no edital.

Dessa forma, acessórios complementares, tais como protetores laterais de portas ou itens similares, poderão ser acrescentados conforme seu interesse comercial, desde que não substituam o acessório principal exigido para proteção do compartimento de carga e que sejam integralmente atendidas as especificações mínimas estabelecidas pela Administração.

O acessório exigido deverá compor as propostas de preços apresentadas, considerando que integra as especificações do objeto licitado e constitui requisito previsto no instrumento convocatório, devendo seu fornecimento estar contemplado no valor final ofertado para atendimento integral da contratação.



* imagens meramente ilustrativas

6. SOBRE A SITUAÇÃO DO IPVA

Quanto ao IPVA e primeiro emplacamento dos veículos, esclarece-se que os veículos deverão ser registrados em nome do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre – SANEACRE, considerando sua natureza jurídica de autarquia estadual.

Nessa condição, o SANEACRE possui imunidade tributária em relação ao IPVA, conforme previsto no art. 150, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, dispositivo que estabelece a denominada imunidade recíproca aplicável aos entes federativos e suas autarquias.

A referida imunidade alcança o patrimônio vinculado à prestação de serviço público essencial, sendo plenamente aplicável aos veículos utilizados nas atividades operacionais e institucionais relacionadas aos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento executados pela Autarquia.

Para fins de elaboração da proposta comercial e realização do primeiro emplacamento, deverá ser considerada a condição de imunidade do IPVA incidente sobre os veículos registrados em nome do SANEACRE, observados os procedimentos administrativos pertinentes junto aos órgãos competentes.

7. SOBRE O QUANTITATIVO DE VÁLVULAS

Inteira-se que a especificação constante no edital não possui caráter restritivo, tendo sido estabelecida com a finalidade de definir parâmetros mínimos de desempenho e adequação operacional para atendimento das necessidades da Administração.

Nesse sentido, a indicação de motorização com 08 (oito) válvulas deve ser compreendida como requisito mínimo de referência técnica, não impedindo a participação de veículos que possuam configurações superiores, desde que não apresentem características inferiores às exigidas no instrumento convocatório.

Serão aceitos veículos equipados com motorização, válvulas ou tecnologias equivalentes/superiores, desde que atendam integralmente às demais especificações técnicas, operacionais estabelecidas.

8. SOBRE A EXIGÊNCIA DO PESO TOTAL BRUTO

A exigência foi estabelecida após análise de veículos disponíveis no mercado aptos ao atendimento das necessidades operacionais da Autarquia. Verificou-se que os modelos compatíveis com as especificações do objeto apresentam peso inferior ao previsto no instrumento convocatório.

Destaca-se ainda que, a contratação refere-se a veículos com configuração de cabine simples e características técnicas compatíveis com os parâmetros de enquadramento estabelecidos no Código FINAME, considerando que a aquisição será realizada com recursos vinculados às exigências operacionais e financeiras aplicáveis às linhas de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Nesse contexto, o limite de Peso Bruto Total estabelecido não possui caráter restritivo ou direcionador, mas decorre de necessidade técnica e de compatibilidade com os requisitos de enquadramento, padronização operacional da frota e adequação às finalidades da contratação.

Dessa forma, permanece mantida a exigência constante no edital quanto ao Peso Bruto Total máximo especificado para o item.

9. SOBRE O PRAZO DE ENTREGA

Referente ao prazo de entrega, esclarece-se que o prazo estabelecido no edital, de 90 (noventa) dias, foi definido pela Administração com base em análise de viabilidade operacional e de mercado, sendo considerado suficiente, razoável e plenamente plausível para o atendimento das exigências previstas no instrumento convocatório.

A definição do prazo levou em consideração as características do objeto, os procedimentos necessários para aquisição, preparação, instalação dos acessórios exigidos, realização da plotagem institucional, licenciamentos e demais adequações previstas para entrega dos veículos em condições de pleno uso.

Destaca-se também que o edital já prevê a possibilidade de extensão do prazo de entrega por até 30 (trinta) dias adicionais, desde que haja solicitação formal prévia por parte da contratada, devidamente acompanhada de justificativa técnica e aceita pela Administração, mecanismo estabelecido justamente para contemplar eventuais intercorrências logísticas, produtivas ou operacionais que possam ocorrer no decorrer da execução contratual.

Nesse contexto, o prazo fixado busca atender ao interesse público e à necessidade administrativa de disponibilização tempestiva dos veículos, especialmente considerando a essencialidade dos serviços públicos de saneamento desenvolvidos pela Autarquia.

Dessa forma, permanece mantido o prazo de entrega de 90 (noventa) dias previsto no edital.

10. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise técnica das alegações apresentadas, a Administração conclui que as especificações e condições estabelecidas no edital encontram-se devidamente fundamentadas nas necessidades operacionais do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre – SANEACRE, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Verificou-se que as exigências constantes no instrumento convocatório possuem natureza técnica e operacional compatível com o objeto pretendido, não configurando direcionamento indevido ou restrição injustificada, existindo no mercado veículos aptos ao pleno atendimento das especificações estabelecidas.

Dessa forma, inexistindo vícios capazes de comprometer a legalidade, competitividade ou regularidade do certame, ficam mantidas integralmente as disposições constantes no edital, razão pela qual a presente impugnação é conhecida, por tempestiva, porém julgada totalmente improcedente, com o consequente indeferimento dos pedidos formulados pela impugnante.

Respondido por:

Nilmara de Lima Pinto
Chefe da Divisão de Licitações - SANEACRE
Portaria nº 293 de 17 de abril de 2023

Autorizado por:

Geovani da Silva Soares
Presidente do Saneacre
Decreto n.º 13.093-P/2026

2. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas, inclusive a data de reabertura permanece para o dia 02/06/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).

Bruna S. de A. Gotelip
Pregoeira - DIPREG



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA SOUZA DE ALMEIDA MONNERAT, Pregoeira**, em 01/06/2026, às 09:23, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021121583** e o código CRC **2BE91E5B**.